

MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 117 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA O FUNCIONAMENTO DOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E SORVETERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, no artigo 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

CONSIDERANDO que, conforme o Decreto Municipal nº 106, de 11 de agosto de 2020, o Município de Janaúba aderiu ao Plano “Minas Consciente” do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o programa Minas Consciente possibilita aos gestores a tomada de decisões levando em consideração as particularidades locais, desde que em conformidade com o referido Programa;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Janaúba está enquadrado na ONDA AMARELA, no tocante às medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública ocasionada pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem autorizados a funcionar, com atendimento ao público, os restaurantes, bares, sorveterias e lanchonetes, conforme previsto na Onda Amarela do Plano Minas Consciente.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais medidas sanitárias pertinentes, a autorização prevista neste Decreto está condicionada ao cumprimento dos requisitos do protocolo sanitário, conforme anexo I, que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que já cumpriram a exigência do Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária previsto no Decreto nº 73/2020 ficam dispensados de assinar novo documento.

Assessoria Jurídica


Assinatura e OAB

Administração “Juntos Fazemos Melhor” – 2017 a 2020

Seção de Legislação – Decreto nº 117/2020



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 3º - Os demais estabelecimentos que não se enquadrarem no art. 2º, deverão preencher e assinar duas vias do referido Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária (anexo II) e, para fins de fiscalização, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a publicação do presente Decreto, cumprir as seguintes medidas

a) afixar em local visível do estabelecimento uma via original do Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária (modelo em anexo), devidamente preenchido e assinado;

b) digitalizar o Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária, devidamente preenchido e assinado, e enviar para o endereço eletrônico da Vigilância Sanitária do Município, a saber: visa@janauba.mg.gov.br; e

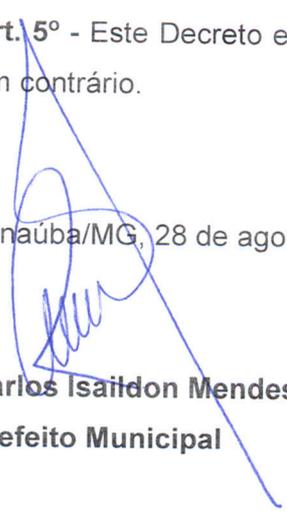
c) guardar em seu estabelecimento uma segunda via original do Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária, devidamente preenchido e assinado, para ser recolhido por ocasião de eventual fiscalização.

Parágrafo único - A não observância das regras do presente Decreto implicará na situação de irregularidade no funcionamento do estabelecimento, acarretando as sanções legais cabíveis.

Art. 4º - Os estabelecimentos ficam sujeitos a todas as regras sanitárias, ambientais e demais legislações pertinentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 28 de agosto de 2020.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001
Janaúba, 28 / 08 / 2020



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

ANEXO I - PROTOCOLO SANITÁRIO BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS E DEMAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

- ✓ Restringir o uso ao ambiente interno do estabelecimento, não colocando mesas ou cadeiras nas calçadas, devendo estas serem utilizadas para controle de fluxo para adentrar no recinto;
- ✓ Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
- ✓ Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo a área de manipulação de alimentos;
- ✓ Disponibilizar pontos de higienização com álcool 70% e toalhas de papel descartáveis em pontos estratégicos, incluindo locais fora dos banheiros e entrada dos estabelecimentos;
- ✓ Manter pano úmido com hipoclorito para higienização de calçados em cada entrada dos estabelecimentos e dos banheiros;
- ✓ Todos os usuários do estabelecimento, incluindo os prestadores do serviço, deverão obrigatoriamente fazer uso de máscaras, com exceção, na ingestão de alimentos ou bebidas;
- ✓ Demarcar com sinalização no lado externo do estabelecimento a distância mínima de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar no estabelecimento;
- ✓ Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;
- ✓ Estabelecimentos que utilizam o serviço de *self service*, bem como rodízio, adotar preferencialmente o atendimento em mesa ou marmitex ou, ainda, disponibilizar um colaborador que ficará responsável exclusivamente para montagem dos pratos;
- ✓ Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;
- ✓ Disponibilizar, se necessário, cardápio impresso, descartável e não reutilizável ou, ainda, cardápio virtual, a fim de evitar contatos dos clientes com o mesmo objeto;
- ✓ Higienizar todas as mesas e assentos sempre que houver rotatividade de clientes, devendo haver um funcionário exclusivo para tal higienização, usando para tanto



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- ✓ Os banheiros deverão ser higienizados a cada 2 horas, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);
 - ✓ Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, incluindo áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios de locais de descanso;
 - ✓ Evitar o uso de ar condicionado, na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
 - ✓ Manter todas as janelas e portas abertas durante os horários de funcionamento, mesmo com o ar condicionado ligado, a fim de permitir um fluxo ideal de ar;
 - ✓ Caso o estabelecimento possua “Espaço Kids”, o mesmo deverá permanecer fechado;
 - ✓ Proibidas atrações artísticas e/ou outros tipos de entretenimento, a fim de desestimular longa permanência nos estabelecimentos;
 - ✓ Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;
 - ✓ Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, entre outros equipamentos e priorizar métodos eletrônicos de pagamento;
 - ✓ Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70%;
 - ✓ Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
 - ✓ Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis;
 - ✓ Os colaboradores devem manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
 - ✓ Providenciar barreira de proteção física em locais estratégicos como caixas e balcões;
 - ✓ Afixar cartazes em pontos com maior visibilidade, com instruções para prevenção do COVID-19;
 - ✓ Devem ser observadas, ainda, todas as demais regras gerais e específicas aplicáveis ao Setor previstas no Programa Minas Consciente.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia: _____		
Razão social: _____		
CNPJ: _____	Telefone: () _____	
Endereço: _____ nº _____		
Bairro _____	Cidade: Janaúba/MG	CEP: _____

Sócio Administrador/Representante Legal		
Nome _____		Telefone: () _____
RG _____	CPF _____	

O sócio administrador/representante legal acima identificado, ora denominado de compromissário, assume a responsabilidade pessoal de adotar todas as medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pertinentes ao exercício das suas atividades econômicas, aderindo integralmente às regras de funcionamento expedidas pelo Estado de Minas Gerais através do Programa “Minas Consciente” e pelo Município de Janaúba, sobretudo as previstas no Decreto Municipal nº 117, de 28 de agosto de 2020, sem prejuízo da observância de novos requisitos que vierem a ser editados.

Na oportunidade, o compromissário também declara plena ciência quanto aos termos do Decreto Municipal nº 117/2020, bem como em relação aos requisitos para o funcionamento da atividade sob sua responsabilidade.

Por fim, o compromissário declara estar ciente de que o descumprimento das medidas estabelecidas, poderá acarretar a sua responsabilização civil e criminal, sem prejuízo da aplicação de multa, suspensão temporária de atividades e cassação do alvará de funcionamento.

Janaúba/MG, ____ de _____ de 2020.

COMPROMISSÁRIO